



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LIMA CAMPOS

DIÁRIO OFICIAL



ANO IV Nº 187 - LIMA CAMPOS, QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2016. EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS.

SUMÁRIO

LEIS.....	01
DECRETO.....	03

LEI

LEI Nº 702/2016, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a atualização do Plano de Cargo e Salário da Câmara Municipal de Lima Campos e dá outras providências.

JAÍLSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - Da Estrutura do Quadro de Pessoal

Art. 1º. Os cargos efetivos constituem o Quadro Permanente da Câmara Municipal de Lima Campos e serão estruturados de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. A organização do Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Lima Campos baseia-se nos seguintes conceitos:

I- **Cargo**, é o conjunto de deveres, atribuições, responsabilidades, cometido ao servidor por Lei legislativa, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

II- **Classe**, é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, do mesmo nível de vencimento e grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições;

III- **Função** gratificada, é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou atividade similar.

CAPÍTULO II - Do Provedimento dos Cargos

Art. 3º. Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos, são os constantes do Anexo I, letra A, desta Lei .

Art. 4º. Compete ao Presidente da Câmara expedir os atos de provimento dos cargos do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do mesmo:

I- nome completo de servidor;

II- denominação do cargo vago a ser provido;

III- fundamento legal, bem como nível de vencimento do cargo;

IV- indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 6º. Nas nomeações para os cargos de provimento efetivo, observar-se-á o grau de instrução requerido para cada classe no anexo II desta Lei.

Art. 7º. A admissão de pessoal para os cargos de provimento efetivo será autorizada pelo Presidente da Câmara, mediante solicitação da Mesa Diretora, desde que haja dotação orçamentária para atender às despesas dela decorrentes.

§ 1º. Da proposta de realização de concurso público para admissão deverão constar:

I- denominação, nível e vencimento do cargo;

II- prazo desejável para admissão;

III- atividade a que se destina o servidor;

IV- grau de instrução mínimo requerido para provimento do cargo.

§ 2º. A Secretaria Geral verificará a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas resultantes da admissão solicitada, comunicando à Mesa Diretora, quando for o caso, a insuficiência de recursos.

§ 3º. Uma vez informada, a proposta de realização de concurso público para admissão será encaminhada ao secretário da Câmara que submeterá à decisão do Presidente do Legislativo Municipal.

§ 4º. Após autorização do Presidente, o concurso público será realizado através da Secretaria Geral, em coordenação com as unidades interessadas.

Art. 8º. Anualmente o Secretário Geral reverá o Quadro Permanente para propor à Mesa Diretora, de forma devidamente justificada, a transformação, ampliação, redução ou criação de novas classes de cargos e respectivos quantitativos.

CAPÍTULO III - Da Progressão Funcional

Art. 9º. Para efeito desta Lei progressão funcional é a elevação do servidor efetivo a um padrão imediatamente superior, dentro da mesma faixa de vencimentos do nível a que pertence à classe.

Parágrafo único. Fica institucionalizado na Câmara Municipal de Lima Campos o sistema de progressão funcional para os seus servidores.

Art. 10. A progressão do servidor ocorrerá por merecimento, observadas as normas deste Capítulo e as estabelecidas em Portaria a ser baixada pelo Presidente da Câmara, nas quais estarão atribuídos valores aos fatores de avaliação previstos no art. 12 da presente Lei.

Art. 11. Para ter direito à progressão, o servidor deverá contar o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre e, ainda, obter o grau de merecimento necessários à sua progressão funcional.

Art. 12. A avaliação do merecimento do servidor será feita mediante a aferição de seu desempenho, pela Comissão de Avaliação Funcional, conforme estabelecido no Capítulo IV, onde serão considerados, entre outros, os seguintes fatores:

I- conhecimento e qualidade do trabalho;



II- cursos e treinamentos diretamente relacionados com as atribuições de seu cargo;

III- exercício de cargo ou função de direção e chefia;

IV- participação em comissões e grupos de trabalho;

V- pontualidade;

VI- assiduidade;

VII- elogios e punições que tenha recebido;

VIII- tempo de serviço na Câmara.

§ 2º. O merecimento é adquirido durante o período de permanência do servidor em seu padrão.

§ 3º. Após a elevação de padrão, será reiniciada a contagem de ocorrência para efeito de nova apuração de merecimento.

§ 4º. As progressões serão realizadas no mês de julho de cada ano, devendo o servidor completar o interstício mínimo até o último dia do mês anterior.

§ 5º. A pena de suspensão interrompe a contagem do interstício previsto, iniciando-se nova contagem na data subsequente à do término do cumprimento da penalidade.

CAPÍTULO IV - Da Comissão de Avaliação Funcional

Art. 13. Fica criada a Comissão de Avaliação Funcional constituída de 3 (três) membros, para proceder a avaliação do merecimento dos servidores, objetivando a aplicação do sistema de progressão funcional.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Secretário da Câmara, na qualidade de membro da Mesa Diretora, devendo dela fazer parte o Secretário Geral e um representante de classe dos servidores efetivos da Casa.

Art. 14. A Comissão de Avaliação Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas em Portaria legislativa a ser baixada pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V - Das Funções Gratificadas

Art. 15. Somente servidores efetivos da Câmara, nas hipóteses previstas na Constituição Federal, serão designados para o exercício de funções gratificadas.

Art. 16. A criação de função gratificada dependerá de dotação orçamentária para atender às despesas dela decorrentes e ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17. As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia ou atividade similar.

Art. 18. O servidor ocupante de uma função gratificada, ao deixar de exercê-la, voltará a perceber somente o vencimento correspondente ao seu cargo efetivo, sem direito à incorporação de qualquer vantagem financeira acessória.

Art. 19. A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20. Não perderá o direito à função gratificada o servidor que se ausentar do serviço em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório de lei.

CAPÍTULO VI - Do Treinamento

Art. 21. Fica institucionalizado como atividade permanente da Câmara o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

I- Criar e desenvolver comportamento, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;

II- Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter o apoio desejado à atividade parlamentar;

III- Estimular o rendimento funcional, criando condições próprias para o constante aperfeiçoamento dos serviços;

IV- Integrar os objetivos de cada servidor no exercício de

suas atribuições, às finalidades da Câmara Municipal.

Art. 22. O treinamento será de três tipos:

I- De integração: tem como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho e desenvolver os comportamentos, hábitos e valores necessários ao exercício da função pública;

II- De formação: objetiva dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizada e preparando-o para execução de tarefas mais complexas;

III- De adaptação: visando preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 23. As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I- Identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias à solução dos problemas identificados e à execução dos programas propostos;

II- Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III- Desempenhando, dentro dos programas de treinamento, atividades de instrutores, sempre que solicitadas;

IV- Submetendo-se a programas de treinamento adequados às suas atribuições.

Art. 24. A Secretaria da Câmara Municipal elaborará e coordenará a execução de programas de treinamentos para os servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implantação.

CAPÍTULO VII - Da Lotação

Art. 25. Para efeito desta Lei, lotação é o número de cargos considerado necessário ao funcionamento de cada unidade administrativa da Câmara Municipal.

Art. 26. O plano geral de lotação dos servidores da Câmara será baixado por portaria do Presidente da Câmara, a partir das propostas setoriais de lotação aprovadas pelo Secretário Geral.

Art. 27. A Secretaria Geral estudará, anualmente, a lotação de pessoal de todas as unidades da Câmara, em face de suas atribuições funcionais e dos programas de trabalho a executar.

§ 1º. Partindo das conclusões do estudo o Secretário Geral proporá modificação na lotação das diversas unidades, sugerindo o provimento ou a extinção dos cargos vagos existentes.

§ 2º. As conclusões do estudo deverão ocorrer a tempo de se prever, na proposta orçamentária, as modificações a efetuar e os recursos necessários.

Art. 28. O afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Secretário Geral, para fim determinado e prazo certo.

Parágrafo único. Atendida sempre a conveniência do serviço, o Secretário Geral poderá alterar a lotação do servidor ex-officio ou a pedido.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais

Art. 29. O Anexo I (A e B) disporá sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 30. Poderá o Poder Legislativo conceder gratificação pela prestação de serviços extraordinários, que não excederá



a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos para os ocupantes de cargos em comissão e a 100% (cem por cento) para os servidores de carreira.

Art. 31. Os portadores de deficiência, obedecida a legislação em vigor, não estarão impedidos à posse e ao exercício de cargo ou função pública da Câmara, salvo quando a deficiência for considerada incompatível com a natureza das atividades a serem desempenhadas.

Parágrafo único. Lei específica disporá sobre os critérios de admissão na Câmara para as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 32. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Jailson Fausto Alves
Prefeito Municipal

ANEXO – I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A. Classes de cargos de provimento efetivo ordenados por níveis de Vencimentos.

CLASSE	Nº DE CARGOS	NÍVEL	Vencimentos
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD	04	I	880,00
Agente Administrativo	07	I	880,00

B. Cargos de provimento em comissão ordenados por símbolos.

CLASSE	SÍMBOLOS	Nº DE CARGOS	Vencimentos
Chefe de Gabinete	CC-5	1	1.600,00
Assessor de Gabinete	CC-3	1	1.800,00
Técnico em contabilidade	CC-1	1	3.000,00
Assessor Jurídico	CC-1	1	3.000,00
Secretária Administrativa	CC-2	1	1.900,00
Tesoureiro	CC-5	1	1.600,00
Chefe de Divisão de Material	CC-5	1	1.600,00
Chefe de Divisão de Pessoal	CC-5	1	1.600,00
Controlador Interno	CC-2	1	1.900,00
Pregoeiro	CC-4	1	1.760,00
Gestor de Contratos	CC-6	1	880,00

CC = Cargos em Comissão

LEI Nº 703/2016, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração do subsídio dos Vereadores, aprovado pela Lei nº 684/2015 e dá outras providências.

JAILSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o subsídio dos Vereadores em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, para o exercício de 2016 nos seguintes valores:

I – Dos Vereadores em R\$ 3.159,00 (Três mil, cento e cinquenta e nove reais).

II – Do Presidente em R\$ 4.797,00 (Quatro mil, setecentos e noventa e sete reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Jailson Fausto Alves
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 28 09 001/2016

Decreta feriado que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica decretado FERIADO MUNICIPAL, o dia 30 de setembro do corrente ano (sexta - feira), em virtude do dia Consagrado a Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Padroeira da Cidade, nos termos da Lei nº 225/84 de 21 de Dezembro de 1984.

ART.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS (MA) EM 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Jailson Fausto Alves
Prefeito Municipal.



Diário Oficial do Município

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br
Antonio José do Nascimento Silva
Editor



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ - 06.933.519/0001-09

PODER EXECUTIVO

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1112

Site: www.limacampos.ma.gov.br

Jailson Fausto Alves

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br
Antonio José do Nascimento Silva
Editor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ - 06.933.519/0001-09

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1101

Site: www.limacampos.ma.gov.br

A D M I N I S T R A Ç Ã O

Jailson Fausto Alves

Prefeito

Estevam José de Sousa Filho

Vice Prefeito

Onoésio Ferreira dos Santos

Chefe de Gabinete

SECRETARIAS E SEUS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS(AS)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Lívia Daniele Coelho Sousa

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - Rosenir Lima Belo

SEC. DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE - Dayve de Freitas Cavalcante Lima

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Marcos Monteiro Vieira

SEC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - Terto Benevenuto de Alencar

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pedrina da Silva Ferreira Mota

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - Aristânia Freitas Silva Mota

SEC. DE CULTURA E TURISMO - Dywly Ramonny Cavalcante de Sousa

SECRETARIA DE SAÚDE - Cleide Conceição Silva

SEC. DE IGUALDADE RACIAL - José Sotero dos Santos

SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - Artemio Thadeu Pereira da Silva



Diário Oficial do Município

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br

Antonio José do Nascimento Silva

Editor

